AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.547.533 - BA (2019/0214547-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS GONZALEZ CORREIA E OUTRO(S) - BA023359
AGRAVADO	:	LIZARRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	SASKIA ASSUMPÇÃO LIMA LOBO - BA028717
INTERES.	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES - BA013012

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA contra a decisão de fls. 243/244, que não conheceu do recurso.

Alega a parte agravante que:

> Após a interposição do Agravo de Instrumento nestes autos, visando destrancar o recurso especial interposto, foi proferida Decisão, pelo nobre Ministro Relator desta Ação, que inadmitiu o recurso especial com base na sua suposta intempestividade, como se verifica ao examinar os seguintes fundamentos da Decisão: [...] (fl. 252).
>
> Contudo, cumpre ressaltar que, como mencionado no Recurso Especial, no curso prazo para sua interposição, houve a superveniência de 2 (duas) causas de suspensão dos prazos processuais: o São João (24/06/15) e o feriado estadual do dia 02/07/15, ambas previstas no Decreto Judiciário número 125/2015 (que segue anexo a esta peça) (fl. 253).
>
> [...]
>
> Como demonstram os documentos de folhas 177 e 195, o Recurso Especial em questão foi interposto no dia 08/07/2015 (ou seja, no último dos 15 (quinze) dias previsto no Código de Processo Civil vigente à época dos fatos): [...] (fls. 257/258).

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte agravante.

De fato, após nova análise dos autos, verificou-se a comprovação (fl. 261) de que nos dias 24/6/2015 (São João) e 2/7/2015 (Independência da Bahia) não houve expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, devendo, por isso, ser considerado tempestivo o recurso.

Assim, **com fundamento no art. 1.021, § 2º, do CPC, reconsidero a**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D362C293-7E89-4BD1-83A4-C5ED0AC3AF6E

decisão agravada e determino a distribuição dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D362C293-7E89-4BD1-83A4-C5ED0AC3AF6E